



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 103/2.018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ELIANDRO DOS SANTOS 01270285017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.813.192/0001-22, estabelecida na Rua Fidelis Raffaelli, 510, no Município de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu proprietário **ELIANDRO DOS SANTOS**, brasileiro, eletricitista, portador do CPF nº 012.702.850-17, residente e domiciliado na cidade de Vista Gaúcha, RS, aqui denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520/2.002 e nº 8.666/1.993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 46/2018, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 23/2018, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na Contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de iluminação pública e similares, visando o atendimento das necessidades do Município. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ELIANDRO DOS SANTOS 01270285017 - 5492

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000,00	H	Contratação de empresa para prestar serviços terceirizados de manutenção de Rede de Iluminação Pública da Cidade, Bairros, Loteamentos e Distrito de Bom Plano, Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento/utilização de equipamentos com longo alcance para substituição de lâmpadas, reatores, soquetes, conectores; instalação e retirada de luminárias; instalação e retirada de braços completos; substituição de fiação danificada e demais manutenções necessárias para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública, os Serviços previstos para serem executados a qualquer horário e dia da semana,	ES Instaladora	60,00	60.000,00



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

o que melhor convier a Administração Municipal, sem qualquer tipo de acréscimo ou remuneração adicional. O Valor cotado deverá ser o valor da hora trabalhada para a execução dos serviços objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses

Total dos Produtos 60.000,00

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - Os serviços, objeto deste Contrato será realizado de acordo com a demanda da CONTRATANTE, onde será utilizado o valor unitário homologado no Processo Licitatório oriundo a este Contrato, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas.

3.2 - Os serviços serão prestados parceladamente, de acordo com as necessidades do Município, mediante prévia solicitação dos mesmos, a qualquer horário e dia da semana, o que melhor convier a Administração Municipal, sem qualquer tipo de acréscimo ou remuneração adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2012 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desta data, nos termos da atual legislação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse, onde será utilizado o índice do IGPM para a atualização dos valores financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do fornecimento dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de



eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

8.4 - Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

8.5 - A fiscalização, em relação a execução dos serviços prestados será feita pelos agentes municipais, nomeados ou indicados para tal fim.

8.6 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA as despesas e segurança do pessoal, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas necessárias a execução dos serviços, bem como pela guarda e zelo dos materiais que serão utilizados na efetiva realização destes. Em caso de comprovado má utilização dos materiais, a licitante contratada fica obrigada a restituir à CONTRATANTE os prejuízos ora ocasionados por instalações indevidas ou falhas.

8.7 - O Município fornecerá exclusivamente os materiais para troca/substituição/instalação, quais sejam, lâmpadas, reatores, etc.

8.8 - A CONTRATADA será exclusivamente responsável por quaisquer danos a terceiros que por ventura venham a ocorrer, devendo respeitar todas as normas de segurança e de trânsito para realização de seus serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1.993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10.520/2.002, nº 8.666/1.993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2.009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 13 de Junho de 2018.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

ELIANDRO DOS SANTOS 01270285017
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) José Maria 4/1/17
CPF 995 270 270 34

2º) Alma Nunes
CPF 025.649.450.90